CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
Fl.S.: 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 30 de 12 de 20
Servidor Responsável

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Matias Barbosa para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal, os eleitores convocados e nomeados pela justiça eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e a apuração de eleições oficiais em plebiscito ou referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de sessão eleitoral

IV - secretário de prédio,e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar o trabalho Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele faz jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 36

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2020.

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal